

CAPÍTULO I - Da denominação, sede e âmbito de acção e fins

Artigo 1º - Denominação e Sede

A Associação de Jovens Diabéticos de Portugal (doravante referida por AJDP) é uma instituição particular de solidariedade social, com sede em Rua Tierno Galvan, Torre 3, Piso 6, Apartamento 606, 1070-274 Lisboa.

Artigo 2º - Objectivos e âmbito de acção

1. A AJDP tem por objectivos a defesa dos interesses dos jovens diabéticos e a sua promoção social desmistificando a diabetes como doença incapacitante junto dos Associados, família e população em geral.
2. O seu âmbito de acção é nacional.
3. A AJDP é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º - Actividades

1. Para realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes actividades:
 - a) Encontros de convívio e desportivos.
 - b) Campos de férias e fins-de-semana para jovens diabéticos.
 - c) Passeios e actividades lúdicas.
 - d) Acções de formação e educação sobre diabetes.

Artigo 4º - Regulamento interno

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigo 5º - Serviços prestados

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II - Dos associados

Artigo 6º - Idade

Podem ser associados pessoas singulares com mais de 14 anos (ou com idade inferior a 14 anos, desde que previamente autorizados por escrito pelo detentor do poder paternal do jovem), e as pessoas colectivas.

Artigo 7º - Categoria

1. Haverá duas categorias de associados:
 - a) Honorários - as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.
 - b) Efectivos - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota anual, no montante fixado pela assembleia geral.

Artigo 8º - Competência

A qualidade de associado será da competência da Direcção da Associação e prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º - Direitos

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia geral.
 - b) Eleger (quando maior de 14 anos) e ser eleito (quando maior de 18 anos) para os corpos sociais, quando tenham completado um ano de vida associativa.
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 29º.
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Artigo 10º - Deveres

1. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos.
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral.

Handwritten initials and a circled 'A' in the top right corner.

- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11º - Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão.
 - b) Suspensão de direitos até 60 dias.
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direcção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º - Limitação dos direitos

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de 12 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito de voto.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13º - Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14º - Terminação

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração.



- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses.
 - c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 11º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 90 dias.

Artigo 15º - Reembolso de quotas

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

DM
C2
D

CAPÍTULO III - Dos Corpos Gerentes

SECÇÃO I - Disposições Gerais

Artigo 16º - Estrutura

São corpos gerentes a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Científico e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º - Remuneração

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 18º - Duração e Eleições

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos.
2. A eleição deve ocorrer até 31 de Dezembro do último ano de cada mandato, cabendo a sua organização ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, o que deverá ter até 30 dias após a eleição.
4. Caso o presidente cessante não confira posse no intervalo referido no número anterior, o mandato é iniciado de forma autónoma ao final dos 30 dias.
5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 19º - Suplentes

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de algum dos corpos gerentes, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas
2. Estas eleições parciais devem ocorrer no prazo máximo 30 dias e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes às eleições.
3. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Handwritten initials and marks:
JM
C7
D

Artigo 20º - Limites e incompatibilidades

1. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.
2. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 21º - Convocação

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto.

Artigo 22º - Responsabilidade

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes.
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 23º - Conflitos de interesse

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Artigo 24º - Representação

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa,



com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

2. É admitido o voto por correspondência, por via postal ou por correio electrónico, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do Bilhete de Identidade.
3. É permitida a presença e voto, via tele- ou videoconferência, aos membros dos corpos gerentes reunidos que estão impossibilitados de se deslocarem fisicamente, devendo esta presença ser registada na acta da reunião.

Artigo 25º - Actas

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.



SECÇÃO II - Da Assembleia Geral

Artigo 26º - Estrutura

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos 3 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27º - Competências da Mesa

1. Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:
 - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
 - b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 28º - Competências da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros corpos gerentes e necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação.
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e da Direcção e do Conselho Fiscal.
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência.
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação.
 - f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens.
 - g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções.
 - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Handwritten signature and initials

Artigo 29º - Reuniões

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes.
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório de contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal.
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º - Convocação

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto.
2. Da convocatória deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória é feita por meio de correio electrónico e/ou aviso postal expedido a cada associado, ou através de anúncio publicado nos 2 jornais de maior circulação da área da sede da associação. A convocatória deverá ser afixada na sede e no sítio de internet da associação.
4. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 31º - Quórum

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º - Tomada de decisão

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Am
07
D

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 28º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33º - Outros

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Handwritten initials and signature:
JM
07
B

SECÇÃO III - Da Direcção

Artigo 34º - Estrutura

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

Artigo 35º - Competências da Direcção

1. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários.
 - b) Elaborar, até 31 de Janeiro, e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência do ano transacto.
 - c) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, até 30 de Outubro, o orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
 - d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei.
 - e) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação.
 - f) Representar a associação em juízo ou fora dele.
 - g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos corpos gerentes da associação.

Artigo 36º - Competências do Presidente

1. Compete ao presidente da Direcção:
 - a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços.
 - b) Convocar a presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos.
 - c) Representar a associação em juízo ou fora dele.
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção.
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.



Artigo 37º - Competências do Vice-Presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38º - Competências do Secretário

1. Compete ao secretário:
 - a) Lavar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente.
 - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
 - c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39º - Competências do Tesoureiro

1. Compete ao tesoureiro:
 - a) Receber e guardar os valores da associação.
 - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa.
 - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente.
 - d) Apresentar semestralmente à Direcção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do semestre anterior.
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40º - Competências do Vogal

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artigo 41º - Reuniões e convocação

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por trimestre.

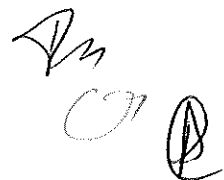
Artigo 42º - Tomada de Decisão

1. Em caso de votação das decisões a tomar pela direcção, esta deve ser tomada por maioria simples possuindo o presidente, em caso de empate, de voto de desempate.
2. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.



2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.





SECÇÃO IV - Do Conselho Científico

Artigo 43º - Estrutura

1. O Conselho Científico é constituído por um presidente e um mínimo de dois vogais.
2. Cada membro do Conselho Científico deverá preencher, pelo menos, três das seguintes condições:
 - a) Possuir conhecimento científico e/ou técnico relacionado com a diabetes *mellitus*.
 - b) Conhecendo de perto a realidade e história da AJDP, nomeadamente tendo sido membro dos corpos gerentes da AJDP.
 - c) Ser associado há, pelo menos, cinco anos.
 - d) Ter, no mínimo, 25 anos de idade.
3. Na sua composição global, o Conselho Científico deverá satisfazer todas as alíneas do número anterior.

Artigo 44º - Competências

1. O Conselho Científico é um órgão de reflexão e aconselhamento, competindo-lhe:
 - a) Verificar a manutenção dos princípios inspiradores da Associação e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento.
 - b) Emitir pareceres sobre os aspectos técnicos e/ou clínicos das actividades e projectos da Associação.
 - c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pelos outros Corpos Gerentes, bem como apresentar, por sua própria iniciativa, quaisquer recomendações ou sugestões que considere apropriadas.
 - d) Promover, junto da Direcção, a tomada de iniciativas que considere oportunas.

Artigo 45º - Poderes

O Conselho Científico pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46º - Reuniões e convocação

1. O Conselho Científico reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e pelo menos uma vez por semestre.



SECÇÃO V - Do Conselho Fiscal

Artigo 47º - Estrutura

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 48º - Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente.
 - b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente.
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 49º - Poderes

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 50º - Reuniões e convocação

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.

CAPÍTULO IV - Regime Financeiro

Handwritten initials 'Jm' and a signature 'D'.

Artigo 51º - Receltas

1. São receitas da associação:
 - a) O produto das quotas dos associados.
 - b) As comparticipações dos utentes.
 - c) Os rendimentos de bens próprios.
 - d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos.
 - e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais.
 - f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.
 - g) Outras receitas.

CAPÍTULO V - Disposições diversas

Artigo 52º - Extinção da Associação

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulimação dos negócios pendentes.

Artigo 53º - Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

*Alteração do Estatuto aprovada em 15-Nov-2015 em
Assembleia Geral.*

Presidente da Mesa: [assinatura]

1º Secretário: Alexandre Costa

2º Secretário: Cécilia Silva